

"SERVIÇO MILITAR" E "SERVIÇO PARAMILITAR"

Coronel OSMAR PACHECO DILLON

Não deixemos que uma boa idéia, uma iniciativa de interesse nacional, mesmo com seus erros de origem, talvez facilmente contornáveis em sua fase de estudo, morra no nascedouro.

Desejamos nos referir a um projeto de lei, ligeiramente comentado pela imprensa e há meses apresentado à Câmara dos Deputados, sobre a criação do Serviço Agropecuário do Exército, fruto da iniciativa e do entusiasmo de um credenciado empreendedor — General Estêvão Taurino de Rezende Netto — que, sinceramente, e sem quaisquer pretensões pessoais, desejou apenas emprestar a cooperação do Exército nesse setor de atividade nacional, animado pelo feliz êxito da produção agrícola verificado no Exército, através de suas granjas, a qual, somente em 1956, rendeu cerca de 35 milhões de cruzeiros.

Semelhante projeto, após permanência de cinco meses naquela Casa do Congresso, foi considerado "inconstitucional" e "inconveniente", não obstante o cuidado havido na sua elaboração, precaução essa concretizada pelo estabelecimento de Comissão Especial composta de representantes dos diversos Ministérios interessados, pela Exposição de Motivos do Ministério da Guerra e, ainda, pela Mensagem do Sr. Presidente da República, com que foi apresentado à Câmara Federal.

Se há nêle algo errado que se lhe corrijam os defeitos. Se é inconstitucional, que se lhe introduzam as modificações necessárias, a fim de que encontre o amparo

que para o caso existe em nossa Carta-Magna. Tudo isso é perfeitamente possível.

As razões de inconstitucionalidade e inconveniência argüidas pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, embora ignoremos em que se apóiam, estamos certos de que são justas, e nem desejamos julgá-las doutra forma. O que pretendemos é, apenas, que a Câmara e demais órgãos interessados não se detenham ali, diante da primeira objeção.

Um projeto de tão grande amplitude e maior alcance nacional não pode e não deve ser condenado sumariamente e relegado a triste fim. Ele deve ser retomado para estudo, mesmo encarado dentro de novos aspectos que lhe dêem maior amplitude, além dos umbrais do Exército, consoante nossos pontos de vista.

Um empreendimento como êsse, que tem por finalidade atender, inicialmente, às necessidades de subsistência do Exército, e, entre outros objetivos ulteriores, contribuir para o abastecimento das demais Forças Armadas e mesmo das populações civis, concorrendo, simultaneamente, para o aprimoramento do homem rural, deve merecer do Governo e particularmente de nosso Congresso, todo acatamento e apoio. É um plano de estudo que não se justifica ser abandonado ante dificuldades inteiramente superáveis.

Para sermos coerentes com nossos comentários, julgamos que se deva encarar essa louvável iniciativa, agora considerada "inconstitucional" e "inconveniente", como um primeiro passo para uma

grande obra de interesse nacional, cuja consecução continua a desafiar a coragem e o patriotismo dos bons brasileiros.

Tal projeto, depois de convenientemente alterado ou mesmo substituído, isto é, após ser pôsto nos devidos termos, alimentamos a esperança de que possa vir ainda a constituir a Lei que nos está faltando e que nos permitirá, simultaneamente, cumprir um esquecido dispositivo constitucional, justamente aquêle em que se amparará e que, há quase onze anos, vem, infrutiferamente, solicitando à inteligência, à cultura, à experiência e à capacidade produtiva de nossos legisladores, que o liberem de seu prolongado sono letárgico.

Ousamos admitir, como certo, que êsse olvidado dispositivo, dada sua amplitude, uma vez pôsto em execução, concorrerá, também, para que se possam minorar, de certa forma, as prementes necessidades do povo dêste País, dêsse nosso Brasil, que, sob o duro impacto da crescente e quase sufocante inflação, se vê situado num permanente e constrangedor círculo vicioso, que, conseqüentemente, não permite ao Governo, como bem o desejara, dedicar-se mais a fundo justamente na solução dos problemas nacionais que se contrapõem a êsse inconveniente fenômeno monetário.

Sendo, sem dúvida, dêsses problemas de interesse nacional, o que diz respeito ao aumento da produção e dos transportes, um dos mais desfavoráveis ao clima de inflação, qualquer medida que concorresse para solucioná-lo, mesmo parcialmente, representaria um grande bem para a Nação. E o Governo, para ir ao encontro dêsse bem, encontraria, justamente na execução adequada do dispositivo constitucional a que nos referimos, um dos veículos ao seu alcance.

Êsse dispositivo de nossa Constituição faz parte do seu Art. 181, cujo teor é o seguinte: "Todos os brasileiros são obrigados ao serviço militar ou a outros encar-

gos necessários à defesa da Pátria, nos termos e sob as penas da lei".

No que se relaciona ao "serviço militar", já dispomos de leis cujos termos regulam, em pormenores, sua realização e as penas para os brasileiros que fugirem a essa obrigação.

Entretanto, quanto aos "outros encargos necessários à defesa da Pátria" reina, até hoje, obscuridade completa, pois ainda não nos foram proporcionadas leis cujos termos regulem a execução dêsse dever obrigatório e as penas para os brasileiros que dêle fugirem.

Permanecemos, assim, na estaca zero, sem sabermos, ao menos, em que consistem tais "encargos" e que natureza de serviços representam no que tange à sua "necessidade" com relação à "defesa da Pátria".

Urge, pois, nesta oportunidade, em que se condena um projeto de lei sobre assunto de certo modo correlato, trazermos à tona essa questão, com a sincera intenção de agitá-la e provocar seu estudo pelos setores competentes, a fim de que possa ser finalmente cumprida nossa Constituição nesse particular de tão magna importância, de modo a atender também, e na medida do possível, desde a paz, a outros interesses do Governo e do povo.

Semelhante dispositivo constitucional é muito feliz, sábio, oportuno e coerente, quando, em seu texto, aproxima do "serviço militar" os "outros encargos necessários à defesa da Pátria". E julgamos muito acertada essa aproximação, porquanto é sabido que para a "defesa da Pátria", não basta dispor-se de uma Reserva de homens que, por terem prestado o "serviço militar", em tempo de paz, estejam em condições, pelo seu preparo no manejo das armas de guerra, de atender a uma mobilização de efetivos para as Forças Armadas e entrar em combate. Para a "defesa da Pátria", é "necessário", também, além dessa Reserva Militar, dispor-se de

uma outra Reserva, cuja criação se impõe e que poderemos chamar de Reserva Especial, constituída de homens preparados, durante a paz, para "outros encargos" de natureza civil, mas de cuja realização dependerão, em grande parcela, os homens militarmente instruídos, para poderem viver e combater nos teatros de operações.

Sabemos, perfeitamente, que os combatentes seriam inúteis, inoperantes, se por trás deles e na zona do interior não estivessem a postos aquêles outros homens, os integrantes da Reserva Especial — que, pelo seu trabalho especializado ou não, lhes assegurassem, direta ou indiretamente, no tempo e no espaço, todos os imprescindíveis meios de que necessitam em campanha (alimentos, fardamentos, armamentos, munições, equipamentos, condições de higiene e tratamento de saúde, transportes, etc., etc.) e que constituem uma gama de reabastecimentos, evacuações e recuperações de toda ordem.

Esses duas Reservas se completariam. Em caso de guerra, na mobilização, a Reserva Militar seria convocada para a formação, completamento e re-completamento de organizações militares combatentes e de apoio logístico, enquanto que a outra Reserva seria convocada para destinos especiais, em organizações civis, desde o tempo de paz previstas para atender a determinados encargos relacionados com o suprimento, em seus variados aspectos, e demais necessidades das organizações militares para viver e combater e relacionados, também, com a manutenção da continuidade da vida do País em todos os seus outros setores de atividades.

Quanto à formação da Reserva Militar, já vem sendo ela atendida há anos e constitui um dos principais objetivos das Forças Armadas do País em tempo de paz. A legislação que a regula, já hoje bem vasta e complexa, vem evoluindo de longa data, aperfeiçoando-se dia a dia, não sem di-

ficuldades, entretanto. Basta lembrarmos aqui, que a própria implantação do "serviço militar obrigatório" no País, que vinha sendo tentada desde meados do século passado, somente em 1908 foi conseguida, com a nova estrutura militar dada à Nação com a famosa Lei n. 1.860 de 4 de janeiro, que estabeleceu essa obrigatoriedade por meio do Sorteio. Não obstante, essa lei, de tanta significação patriótica e de urgente execução, teve ainda sua aplicação relegada até 1916, quando, sob a imperativa contingência da grave crise mundial de 1914-18, foi, finalmente, posta em execução, graças à campanha vitoriosa liderada por Olavo Bilac.

Não vamos alimentar, portanto, a ingênua pretensão de esperar que o Congresso nos dê, para fazer face à formação, durante a paz, da Reserva Especial ora sugerida, uma legislação perfeita, que satisfaça, desde já, à série de pormenores de execução e à variedade de aspectos imprevisíveis que surgirão. Somente a prática, após os necessários estágios de experiência, poderá ditar dados para legislação ulterior mais completa.

De qualquer maneira, entretanto, devemos insistir sobre o assunto, de modo que sejam proporcionados no País, sem delongas, as primeiras leis, simples e flexíveis, que nos permitam cumprir integralmente o Art. 181 da Constituição, possibilitando-nos, também, além do serviço militar, a execução da outra forma de serviço obrigatório, a princípio em caráter experimental e, a seguir, de modo mais efetivo, através de novas leis e regulamentos complementares, de modo a concorrer, simultaneamente e sempre que possível, pelo menos para o incentivo do aumento da produção e dos transportes do País.

Vai ser um trabalho por demais complexo, não há dúvida, e essa complexidade avulta, justamente, por exigir, na fase de seu estudo, a colaboração de vários Ministérios interessados e da Presi-

dência da República e, sobretudo, um esforço supremo e decidido do Congresso Nacional.

Na fase de aplicação da lei ou das leis que surgirem, não menos complexa será a obra a realizar, por exigir uma administração ou supervisão central, entregue ao EMFA ou a outro organismo diretamente subordinado à Presidência da República, de vez que será imprescindível a participação de vários Ministérios interessados.

Semelhante complexidade tem sido, naturalmente, o fator preponderante que vem concorrendo para que a relegada questão em foco continue sem solução, não obstante sua indiscutível importância e já datar de quase 11 anos nossa Constituição.

Por que continuarmos indefinidamente estacionários? Por que confundirmos complexidade com impossibilidade, quando a situação do País está a exigir que se mobilizem todos os nossos esforços e se enfrentem e removam todos os óbices, tôdas as dificuldades, com persistência, perseverança e, sobretudo, com patriotismo, de modo a se evitar um futuro mais sombrio do que esse presente já bem amargo que vêm os brasileiros de longa data experimentando?

Ao combatermos essa confundi-da impossibilidade, seria justo que sugerissemos alguma coisa que, de certo modo, pudesse orientar os trabalhos para o domínio das possibilidades. É o que vimos tentando fazer, desde o início, nestas nossas considerações.

Ainda com vistas ao projeto de lei focalizado quanto à "inconstitucionalidade" argüida, temos a pretensão de havê-la contornado, enquadrando o assunto no Art. 181 de nossa Carta Magna. Situado o problema nesse artigo da Constituição, fica também automaticamente evidenciado, de modo indiscutível, que a "inconveniência" será literalmente substituída por "necessidade", consoante os próprios termos do referido dispositivo constitucional.

Convém, entretanto, que fique bem patente, que, ao preconizarmos o reestudo desse projeto, não o fazemos com a intenção de que se insista em dar vida ao Serviço Agropecuário do Exército, de vez que já foi êle condenado na Câmara dos Deputados e não duvidamos das razões que determinaram essa medida. Que devemos incrementar, incentivar, difundir e desenvolver por tôdas as formas o estabelecimento e funcionamento de granjas no Exército, proporcionando-se os meios necessários para isso, é idéia louvável, merecedora de todo nosso irrestrito apoio. O que desejamos é que as idéias e iniciativas contidas no projeto não parem e sim evoluam no âmbito constitucional e transponham, pela amplitude de sua finalidade, não só as fronteiras do Exército, mas dos ministérios militares.

É quanto à viabilidade de ser retomado o estudo do assunto e chegar-se a uma solução? Gusa-remos, também, mais algumas sugestões nesse sentido.

Consoante o que está regulado para o serviço militar obrigatório, sabemos que todos os brasileiros são previamente alistados nas Circunscrições de Recrutamento do Exército e convocados no ano em que completam 18 anos de idade para prestarem o serviço no ano em que completarem 19, após previamente selecionados física, moral, mental e profissionalmente. Entretanto, desse contingente anualmente convocado, que, segundo os dados estatísticos, é da ordem de 1% da população ou seja de 560.000 homens, somente u'a menor parte é incorporada nas Forças Armadas do País para prestar o serviço militar.

Dessa massa de 560.000 homens, que constitui uma classe de conscritos e que anualmente fica à disposição do Governo, conforme disposições da vigente Lei do Serviço Militar, apenas um contingente entre 1/5 e 2/5, completa, anualmente, os claros nas organizações militares das Forças Armadas, pois o restante, isto é,

a maior parte, entre 3/5 e 4/5, é dispensado do serviço militar e considerado "excesso do contingente".

Em que pese como reforço aos nossos argumentos, a flagrante desigualdade, de somente uma pequena parte do contingente anualmente convocado ser obrigada a prestar o serviço militar, enquanto que a maior parte não o presta, beneficiando-se do "excesso do contingente", tudo indica que o serviço relacionado com os "encargos necessários à defesa da Pátria" e igualmente obrigatório, deverá recair sobre os brasileiros da mesma classe convocada e não aproveitados para prestar o referido serviço militar. Mesmo assim, o contingente, dado seu vultoso número de homens, não seria totalmente absorvido e ainda continuaria a haver "excesso de contingente".

Qualquer outra tentativa, fora da mesma classe convocada para o serviço militar, implicaria, fatalmente, em complicar a solução do problema.

A convocação deverá ser, pois, uma única, conforme está evidenciado, aproveitando-se, para isso, os trabalhos de recrutamento (alistamento, convocação, seleção, distribuição) que atualmente já vêm sendo realizados pelos órgãos do Exército para atender aos claros dos efetivos das três Forças Armadas do País.

Nesse particular, o Congresso encontrará facilidades para decidir, pois já existe um mecanismo montado pelo Exército, em todo o território nacional e que satisfará, plenamente, essas novas exigências na distribuição do contingente convocado.

Quanto à natureza essencialmente variável das obrigações dos brasileiros atingidos por essa outra forma de serviço, há vasto material para estudo.

O Brasil dispõe de imenso território com áreas enormes próprias para a lavoura, para a criação, para a exploração de matérias-primas de toda espécie, para o estabelecimento de novas indús-

trias, todas pedindo, simultaneamente, imprescindíveis meios de comunicações com os centros vitais do País. A par dessas áreas disponíveis a solicitar tantos trabalhos, há o nosso parque industrial e outros campos de atividades a exigir mão-de-obra especializada.

Se essa massa de convocados ou parte dela, por infima que seja de início, for anualmente aproveitada, em cada Ministério interessado, durante a paz, para atuar nesses setores e outros, dentro de dupla finalidade de se ensinar e aprimorar o homem e pô-lo em condições de integrar a Reserva Especial que já definimos, e de concorrer, com pequena parcela que seja, pelo menos para o aumento da produção e dos transportes dentro do País, teremos conseguido uma grande vitória. O tempo e a evolução dos acontecimentos encarregar-se-ão de dar incremento à obra.

Para maior exequibilidade e facilidade na formação e administração dessa Reserva Especial e sua mobilização em caso de necessidade, achamos que os homens do contingente convocado e a ela destinados não deverão perder, de forma alguma, o vínculo com o Exército, que os alistou, convocou e selecionou.

Retalhar o contingente anual de conscritos e distribuí-lo definitivamente, pelos Ministérios interessados, seria perder o indispensável controle sobre ele, criar ambiente propício a uma fatal balbúrdia de nefasta repercussão na seriedade e na honestidade que hoje se verificam na execução do serviço militar obrigatório, devido, justamente, ao perfeito domínio exercido pelas atuais Circunscrições de Recrutamento Militar sobre a unidade do contingente anualmente convocado. Uma descentralização nesse sentido, além de logicamente quase impossível, repercutiria de modo igualmente nefasto na execução do serviço especial de que cogitamos.

Esse vínculo, seria fácil mantê-lo de modo efetivo e permanente.

Bastaria atender-se à admissível necessidade de se incluir, também, embora em plano secundário, no programa do serviço que deveriam prestar em cada ministério os convocados destinados à Reserva Especial, uma pequena parte de instrução militar, perfeitamente justificada e muito compreensível nos dias de hoje, em que a guerra é total.

O inimigo de hoje não mais vê limites na escolha de seus objetivos nem em suas investidas devastadoras, o que exige, mesmo nas retaguardas e na zona do interior, desses homens, quando no desempenho de seus encargos especiais, estarem, também, em condições de assegurar a defesa imediata de seus centros de trabalho, pelo menos contra sortidas de quinta-coluna, de pára-quedistas, etc., etc.

Com essa facêta militar, poderíamos, desde já, batizar de "serviço militar" o serviço prestado por todos os brasileiros. Então, de acordo com a Constituição, todos os brasileiros da classe anualmente convocada, seriam obrigados ao "serviço militar" ou ao "serviço paramilitar".

Dentro desse critério, então, para uma parte do contingente anual de homens de uma classe, previamente alistados, convocados e selecionados, o "serviço paramilitar" comportaria um trabalho especializado que consumiria a maior parte do tempo disponível por semana e mais uma ligeira instrução militar (6 a 10 horas no máximo, por semana: Ordem Unida, Tiro, Educação moral e um pouco de Instrução Geral). Tudo seria realizado dentro de um plano anual de trabalho organizado e pôsto em prática, conforme o caso, pelo ministério interessado, com supervisão do órgão central.

Em cada ministério civil, para atender à execução desse serviço, seriam criadas organizações civis, paramilitares, denominadas "Centros de Instrução Paramilitar" (CIP), as quais, consoante o ramo de suas atividades, teriam o

denominativo particular, CIP Rodoviário, CIP Agrário, CIP Ferroviário, CIP Pecuário, etc., etc., numerado quando ocorresse o funcionamento de mais de um no mesmo ramo.

A fim de se fazer face à pequena parte de instrução militar dos CIP, — para não criarmos coisas novas, que sômente poderiam complicar o problema — aproveitaríamos algo que já temos organizado no Exército e que vem ótimo a calhar no caso: — os Tiros de Guerra (TG) e seu Quadro de Instrutores (QI). Cada CIP teria, obrigatoriamente, anexo, um TG. O Diretor desse TG seria o próprio Diretor do CIP e os Instrutores militares (sargentos, em princípio, e oficiais, excepcionalmente) seriam encarregados exclusivamente de ministrar a instrução propriamente militar e de manter o vínculo dos convocados matriculados compulsoriamente no CIP, com o Exército, desde seu recebimento até sua liberação, após a inclusão na Reserva Especial.

Assim como no Exército, por exemplo, para atender ao serviço militar, obedece-se, anualmente, a "planos de instrução" previamente elaborados e aprovados pelas autoridades superiores, da mesma forma, em cada Ministério, para a realização do serviço paramilitar, deveriam ser, previamente, organizados e aprovados planos de trabalho e planos de instrução, onde, pormenorizadamente, conforme o ramo a ser explorado (agricultura, pecuária, construção e funcionamento de ferrovias ou rodovias, etc. etc.), seriam programadas tôdas as atividades dos respectivos CIP durante o ano.

Os CIP, tendo, em princípio, o seu estabelecimento e funcionamento nos Municípios mais adequados ao ramo que deva ser explorado, estariam eles, também, concorrendo, indiscutivelmente, para a fixação do homem no seu "habitat". Assim, não mais haveria margem para a infundada grita de que o Exército é o maior responsável pelo êxodo rural.

Após o ano de serviço paramilitar e devidamente classificados por especialidades e aptidões, os homens seriam licenciados do CIP e incluídos na Reserva Especial. Fariam jus ao competente certificado.

Os instrutores do TG anexo, encarregados da ligação com as Circunscrições de Recrutamento, receberiam dessas repartições os certificados de reservista em branco e, após preenchê-los, fariam a respectiva entrega a seus donos, dentro das normas que seriam estabelecidas.

Essa Reserva Especial, controlada pelo Exército com a colaboração de representantes dos ministérios interessados junto às CR, comportaria três categorias de reservistas.

Por analogia e para aproveitar-se o que já existe organizado no Exército, essas categorias seriam:

1ª Categoria (Especial): — Constituída pelos homens que durante o ano, como convocados, fizessem o serviço paramilitar completo, em um CIP e TG anexo e fossem julgados aptos para o desempenho de determinados encargos necessários à defesa da Pátria;

2ª Categoria (Especial): — Constituída pelos homens que, já exercendo, na vida civil, função ou atividade considerada como encargo necessário à defesa da Pátria, fizessem, durante o ano de serviço paramilitar, apenas a parte de instrução militar em um TG isolado;

3ª Categoria (Especial): — Constituída pelos homens que, na vida civil, exercendo função ou atividade considerada como encargo necessário à defesa da Pátria, fossem convocados, mas não prestassem o serviço paramilitar por terem sido incluídos no "excesso do contingente".

Por essa forma, repetimos, haveria não só melhor controle da unidade dos contingentes anualmente convocados, como u'a mais perfeita administração das Reser-

vas por eles constituídas, tanto a Militar quanto a Especial.

Seria, não resta dúvida, mais um ônus, mais um acréscimo aos já não pequenos labores atribuídos ao Exército, mas, a esse sacrifício, corresponderia uma justa compensação, — o privilégio do grande mérito de haver concorrido, decididamente, para tornar viável a solução de tão complexo e difícil empreendimento. É ponto de honra para o Exército não faltar nunca com sua colaboração onde e quando for ela necessária ao bem do Brasil.

Avulta nossa sistemática insistência em manter permanente esse vínculo com o Exército, dos cidadãos convocados e selecionados para a prestação do serviço paramilitar, justamente por nos permitir essa circunstância contornar também um outro dos grandes obstáculos que de início surgiriam se não fosse conservada nesse serviço a faceta militar e a permanência do referido liame. Queremos nos referir à parte punitiva dos faltosos, aos dispositivos penais e às questões de justiça, que exigiriam legislação própria, complexa e de difícil execução.

Essa parte punitiva é imprescindível na solução do problema, de qualquer forma por que seja ele resolvido. É a própria Constituição que isso exige quando diz que "todos os brasileiros são obrigados ao serviço militar ou a outros encargos necessários à defesa da Pátria, nos termos e sob as penas da lei". Mas, situado o problema como o fizemos, poderá a Justiça Militar, com sua legislação atual, ser integralmente aplicada no caso do serviço paramilitar, sem necessidade de novos dispositivos penais.

A esses cidadãos sujeitos ao serviço paramilitar seriam aplicados os mesmos preceitos atualmente em vigor para punir os convocados que não se apresentam no organismo que lhes foi designado para servir (inclusive nos TG, que é o nosso caso) e,

bem assim, os que durante o ano de serviço o abandonam ou não revelam aproveitamento (inclusive nos TG).

Conseguimos dêsse modo aumentar grandemente a facilidade em dar solução ao assunto em foco, a qual, se encarada por outra forma diferente, teria sua viabilidade emperrada face a tantos obstáculos, inclusive o da necessidade de ser criada uma justiça especial.

Quanto ao mais, seriam apenas medidas de organização e de caráter administrativo, regulando a questão de alimentação, vencimentos, uniformes de trabalho e instrução, assistência médica, etc., e toda espécie de recursos necessários à vida dos CIP.

Mesmo nessa parte administrativa, pelo menos de início, muito do que há regulado para as Forças Armadas, particularmente quanto ao nível de vencimentos, poderia ser extensivo ou adaptado, dentro de cada ministério, para atender a êsses organismos.

Não nos parece justo, portanto, diante da viabilidade evidenciada, que continuemos estacionários na estaca zero. O problema, mes-

mo contornadas as maiores dificuldades da forma por que sugerimos, continua a desafiar muita dedicação, interesse e patriotismo de todos aquêles que têm o dever de tudo fazer por resolvê-lo.

O caminho indicado não conduz, talvez, ao melhor desfecho, ao desfecho ideal, àquele de difícil acesso, mas leva a um resultado perfeitamente aceitável, que servirá de degrau imprescindível à evolução para coisa mais perfeita, no futuro. Teremos de partir do simples para o complexo.

Não alimentamos a pretensão de ter apresentado todos os elementos indispensáveis à solução de assunto de tão grande envergadura. Procuramos, tão somente, agitar a questão e sugerir dados para estudo e nos daremos por muito satisfeitos se tivermos concorrido, de qualquer modo, com nossa modesta colaboração, para que, ao primeiro passo que já foi dado, se sigam outros que, bem orientados, nos conduzam, por fim, com pleno êxito, ao objetivo grandioso que nos anima, não somente a nós mas a todos os brasileiros que desejam o bem e o progresso de sua Pátria.

O MUNDO DAS FLAMULAS

FLAMULAS E CARTAZES EM GERAL

"Joroal" Publicidades Comércio e Indústria Ltda.

Rua Mariz e Barros, 93 (Sobrado) — End. Telégr. "Joroal" — Telefone: 28-6593

RIO DE JANEIRO

CASA ADRIANINO

DE

DELFIN MAURICIO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Fogos para festejos em grande escala — Vendas por atacado e a varejo
Armas e munições — Pólvora para pedreiras — Dinamite e estopim

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 1684 — TELEFONES: 186 E 414

Nova Iguaçu — Estado do Rio